



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 233 DE 30 SETEMBRO DE 2020

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n. 509 de 17 de março, e seguintes, assim como os Decretos Municipais n. 84 de 17 de março de 2020, e seguintes, referentes às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Guatambu;

CONSIDERANDO o texto das Diretrizes Sanitárias e o Plano de Contingência para Retorno as Aulas, elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Guatambu, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial do servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Guatambu.

Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com representantes dos seguintes órgãos e entidades sendo compostos por um 1(um) titular e 1(um) suplente e determina a função do Vice Presidente Operacional:

I – Representante da Secretaria de Educação, que o presidirá:

Titular: Jislaine Pacasso Rebelatto – Secretária Municipal de Educação.

Suplente: Jussara Favero - Professora



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

II - Vice-Presidente Operacional do Plano de Contingência:

Titular: Cristiane Honorato da Fonseca – Diretora de Cultura.

Suplente: Cintia Sperotto – Assistente Administrativo.

II – Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Elizangela Taffarel de Castro – Secretária Municipal de Saúde.

Suplente: Ozana Maria Bedin Somacal – Enfermeira.

Suplente: Denise de Camargo – Nutricionista.

III – Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente:

Titular: Andréia dos Santos Valendorff – Secretária Municipal de Assistência Social.

Suplente: Iléia Carraro Rosatto – Assistente Social.

IV – Representante dos profissionais e trabalhadores de educação:

Titular: Andréia Moraes – Professora.

Suplente: Amanda Zanotelli – Professora.

V – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Vivian Shwanke de Oliveira – Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Suplente: Jeniffer Curzzel – Aluna do Ensino Médio.

VI – Representante das Comissões Escolares:

Titular: Talita Ferreira da Silva

Suplente: Micaela Della Riva

VII – Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar:

Titular: Belildes Sanzovo – Presidente do CAE

Suplente: Marilusi Salete Paludo da Silva

VIII – Representante da Defesa Civil do Município:

Titular: Antônio Zanovelo

Suplente: Maristela Lourdes Soligo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Paragrafo único Deve desenvolver a execução dos processos e atribuições do comitê entre elas o planejamento estratégico e econômico-financeiro, comunicação e monitorar e implementar políticas, processos e procedimentos do comitê, analisar e aprimorar o plano de Contingência Municipal

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Guatambu;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

III – Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação;

VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

VII - São instrumentos deste comitê:

a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus de cada região/município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);

b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

c) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada município/região e/ou escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

d) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

e) Garantir uma eficiente comunicação interna (com regiões/municípios ou com escolas da região/município e seus alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- f) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
- g) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- h) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- i) Ajudar a gerir as regiões/municípios/escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- j) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- k) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.
- l) operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta:

I das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

II coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

III Operacionalizar o Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

Art. 4º. As Comissões Escolares serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

I - Gestor;

II - Representantes do quadro de professores;

III - Representantes de alunos;

III - Representantes das famílias dos alunos; (quando aplicável)

IV - Representantes das entidades colegiadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

V - Representantes de outros trabalhadores; (higienização/administrativo/alimentação)

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos de saúde no âmbito do Município de Guatambu para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se.

Guatambu, 30 de setembro de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal